

" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

PROJETO DE LEI

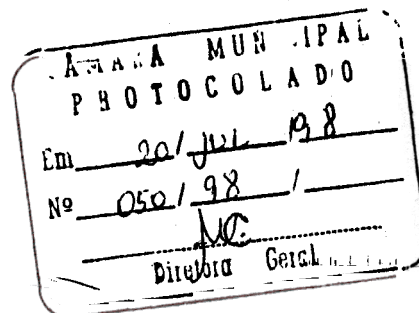
LEI Nº 403/98

ORDEM DO DIA  
20 / JUL / 1998

Ementa: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá Outras Providências".

MIGUEL ARGEMIR SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS -  
Faço saber em disposto no Art. 56 da lei Orgânica Municipal, que a Câmara  
Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

- Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.
- Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 3.384,61 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
- Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado ao Prefeito.
- Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 1.478,24 (hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
- Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
- Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.





## " PALÁCIO 20 DE MARÇO "

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à vantagem se tiver atividade permanente na administração.

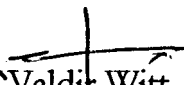
Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, O Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

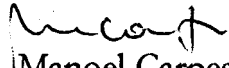
Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, Rs,  
Sexta-Feira, 17 de Julho de 1998.

  
Ver. Valdir Witt  
Presidente

  
Ver. Manoel Carpes  
Secretário

Registre-se e Publique-se

em 29 de julho de 1998

  
MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA  
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo

  
Miguel Argemiro Soares Garibaldi  
Prefeito Municipal



## " PALÁCIO 20 DE MARÇO "

### JUSTIFICATIVA :

A Emenda Constitucional nº 19/98, publicada pelo Diário oficial da União em 05 de junho de 1998, introduziu alterações significativas no tratamento constitucional relativo à remuneração dos servidores públicos.


Dentre estas alterações encontra-se a remuneração de todos os cargos eletivos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e também os Secretários Municipais, que passará a ser constituída exclusivamente por subsídios, fixados em parcela única, conforme Art. 39, § 4º.


Derrogado o princípio da anterioridade, Art. 37, X, que atingiam principalmente os Agentes Políticos, na estipulação de sua remuneração, que a partir de agora, pela redação dada ao inciso V do artigo 29, será fixada por lei de iniciativa do Legislativo, incluindo os subsídios dos Secretários Municipais - Arts. 29, V e VI.

Portanto, visando adequar-se a nova ordem Constitucional vigente, e, após contatos com o Poder Executivo, no tocante a adequação de sua despesa com pessoal, limitada por Lei, a remuneração atual será mantida, apenas com a denominação única de subsídios, acrescentando ainda, o 13º salário e 1/3 de férias ao Prefeito e Secretários Municipais e ainda, ao Vice-Prefeito quando este tiver atividade permanente na administração.

Ante a exposição supra, a Mesa Diretora, apresenta o mesmo para apreciação desta Colenda Câmara e se de acordo aprovarem.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, Rs,  
17 de Julho de 1998.

  
Ver. Valdir Witt  
Presidente

  
Ver. Manoel Carpes  
Secretário